www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras
(14) 3283 9570
Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000. Pederneiras/SP

CONTRATO Nº 69/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA

Pregão Presencial nº 25/2017

Aos cinco dias do mês de junho de 2017, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS,** com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, CNPJ n.º 46.189.718/0001-79, representada neste ato por **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras – SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e **M P ASSEIO CONSERVAÇÃO LTDA - ME**, com sede na Rua Julio Maran, nº N-75 - N. H. Bruno G. Cury - Pederneiras/SP, inscrita no CNPJ sob nº 22.183.732/0001-05, neste ato representada por seus sócios-proprietários, os senhores **CHARLES JOSÉ PANUNTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 32.690.131-0-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 286.430.668-93, residente e domiciliado na Rua Germano Busch, nº 1410 - N. H. Michel Neme - Pederneiras/SP e **JOSÉ EDUARDO MONTEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 26.673.839-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 161.963.488-09, residente e domiciliado na Rua Julio Maran, nº N-75 - N. H. Bruno G. Cury - Pederneiras/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 25/2017, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1- DO OBJETO

1.1 - Prestação dos serviços de vigia noturno e diurno nas dependências do Aterro Sanitário Municipal, situado às margens da Estrada Municipal PDN 040, Sítio Macuco, neste Município de Pederneiras/SP, visando a proteção do local (máquinas, veículos, equipamentos, equipamentos elétricos, Barracão, Balança, Casa da balança e Trincheiras do Aterro), evitando-se a entrada de pessoas estranhas, vândalos e ladrões.

1.2 - Os serviços objeto do presente ajuste serão prestados da seguinte forma:

1.2.1 - 01 (um) posto de vigia noturno, para cobertura de 12 (doze) horas, das 18h (dezoito horas) às 6h (seis horas), de segunda-feira à domingo e;

1.2.2 - 01 (um) posto de vigia diurno, desempenhando turno de trabalho em escala especial SDF de 12 (doze) horas, das 6h (seis horas) às 18h (dezoito horas), aos sábados, domingos e feriados.

2 - DO VALOR

2.1 - O CONTATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA a importância mensal, fixa e irreajustável de R$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais), perfazendo um valor total de R$ 82.800,00 (Oitenta e dois mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze meses).

2.2 – Do valor acima serão efetuadas as retenções de ISS, INSS e IR, na forma da legislação vigente.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da realização dos serviços, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente na Secretaria de Finanças, devidamente atestada pelo Secretário Adjunto de Meio Ambiente, com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias úteis.

3.2 - Quando da realização do primeiro pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado.

3.3 - Por ocasião da apresentação das notas fiscais/faturas ao **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá juntar em cópias autenticadas as provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços, devidamente atestados **pelo Secretário Adjunto de Meio Ambiente.**

3.4 – Além do cumprimento das obrigações constantes deste contrato, para que os pagamentos sejam efetuados, faz-se necessário, ainda, que a CONTRATADA esteja em situação regular perante a Fazenda Federal em relação aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), cuja situação será verificada pelo CONTRATANTE por meio eletrônico hábil de informações junto aos respectivos órgãos. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.

3.5 - A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo.

3.6 - Os serviços executados em desacordo com as especificações não serão atestados pela fiscalização.

3.7 - No caso da **Contratada** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.8 - No caso da **Contratada** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Fornecer mão-de-obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos;

4.2 - Zelar pela garantia da continuidade da execução dos serviços, mantendo mão-de-obra disponível para operação contínua dos postos nos regimes de horários descritos nos subitens 1.2.1 e 1.2.2;

4.3 - Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

4.4 - Desenvolver os serviços de maneira ininterrupta, nos regimes indicados, prevendo todo o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços nesses regimes, obedecidas às disposições da legislação trabalhista em vigor, inclusive no que respeita às normas internas do **CONTRATANTE** e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.5 - Apresentar Atestado de Antecedentes Civil e Criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do **CONTRATANTE**;

4.6 - Manter controle de frequência/pontualidade da mão-de-obra oferecida para controle e fiscalização a serem exercidas pela supervisão da **CONTRATADA**, bem como pelo preposto do **CONTRATANTE**;

4.7 - Assegurar que toda mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantida, nem retornar às instalações do **CONTRATANTE**;

4.8 - Atender, de imediato, as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

4.9 - Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

4.10 - A **CONTRATADA** será responsável por danos provocados por vândalos e/ou roubos e furtos que porventura venham a ocorrer no local, durante o período em que este esteja sob sua responsabilidade.

4.11 - Fornecer uniformes e seus complementos a toda mão-de-obra oferecida, tais como calça, camisa, cinto, crachá de identificação, lanterna, pilhas, sapatos, capa de chuva, EPIs, etc.

4.12 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

5 - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

5.1 - O **CONTRATANTE**, através de seu preposto, efetuará periodicamente a programação e fiscalização dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

5.2 - Fornecer sanitário e abrigo contra intempéries no local dos serviços.

6 - DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

6.1 - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao objeto desse contrato em face do que fica expressamente o **CONTRATANTE** autorizado a requerer a denunciação à lide, no caso de ser ajuizada ação contra o **CONTRATANTE** para exigir desse o pagamento de encargos de que trata o artigo 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

7 - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir de 06/06/2017.

7.2 - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

7.3 -Em caso de prorrogação contratual, o valor previsto na cláusula 2.1 será reajustado com base no índice IPC da FIPE apurado no período.

8 - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.1.1 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.1.2 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

8.3 - No caso da **Contratada** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.4 - No caso da **Contratada** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **contrato** por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1- Os recursos orçamentários para o presente **contrato** são os previstos na ficha n.º 689 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica do 02.19.01 – Diretoria de de Controle Ambiental.

11 - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – Para Garantia de Execução do Contrato a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste Contrato, conforme disposto no item 1 da cláusula XIII do Edital, Caução no valor de R$ 4.140,00 (Quatro mil, cento e quarenta reais), podendo optar por uma das seguintes modalidades:

11.1.1 – caução em dinheiro ou títulos da Dívida Pública;

11.1.2 – seguro-garantia;

11.1.3 – fiança bancária.

11.2 – Se a caução for prestada em títulos da Dívida Pública, deverá a **CONTRATADA** apresentar no ato, relação dos mesmos.

11.3 – A Caução de Garantia prevista no item 11.1 será liberada ou restituída após a execução do presente Contrato.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente **contrato** está vinculado ao edital de Pregão Presencial nº 25/2017, à proposta da **CONTRATADA** e às leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

12.2 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, o transporte, a locomoção, a hospedagem, a alimentação do seu pessoal e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.3 – A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer a todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato.

12.4 – A fiscalização do **CONTRATANTE** terá livre acesso aos postos, podendo solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do **CONTRATANTE**, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.

12.5 – Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do **CONTRATANTE**, bem como à Polícia Militar, caso haja necessidade.

12.6 - Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo Secretário Adjunto de Meio Ambiente, que acompanhará a sua execução.

12.7 - Não será permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

12.8 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93.

12.9 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.10 – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento das obrigações constantes do subitem 12.9, sob pena de rescisão contratual.

12.11 - A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras
(14) 3283 9570
Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000. Pederneiras/SP

13 - DO FORO

13.1- A parte que transgredir o presente **contrato**, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

13.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente **contrato**.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste **contrato** digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 05 de junho de 2017

CHARLES JOSÉ PANUNTO
M P Asseio Conservação Ltda - Me

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

JOSÉ EDUARDO MONTEIRO
M P Asseio Conservação Ltda - Me

TESTEMUNHAS:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL
CPF Nº 222.656.988-06

www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras
(14) 3283 9570
Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000. Pederneiras/SP

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

CONTRATANTE: Município de Pederneiras
CONTRATADA: M P Asseio Conservação Ltda - Me
CONTRATO Nº 69/2017
OBJETO: Contratação dos serviços de vigia para proteção das dependências do Aterro Sanitário Municipal, situado às margens da Estrada Municipal PDN 040, Sítio Macuco, neste Município de Pederneiras/SP.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 17 de abril de 2017.

CONTRATANTE

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada
Cargo: Prefeito Municipal
E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br
E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br
Assinatura:

CONTRATADA

Nome: Charles José Panunto
Cargo: Proprietário
E-mail institucional: contato@mpterceirizacoes.com.br
E-mail pessoal: contato@mpterceirizacoes.com.br
Assinatura:

Nome: José Eduardo Monteiro
Cargo: Proprietário
E-mail institucional: contato@mpterceirizacoes.com.br
E-mail pessoal: pu2mjn@hotmail.com
Assinatura: